

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Eleuses Paiva)

Altera a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, para estabelecer adicional de tempo de serviço para o trabalhador com deficiência que requer aposentadoria, vinculada ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 57 e 58 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“ Art. 57.....

.....

§ 8º-A Ao segurado com deficiência de duração indefinida, será devido um adicional de 10% (dez por cento), 20%(vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) no tempo de serviço, conforme o caso, considerando-se a exigência de maior esforço ou sobrecarga para o desempenho de uma atividade laboral para uma deficiência e seu grau de incapacidade, quando comparada a um trabalhador habitual.

§ 8º -B Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 5º e 6º deste artigo ao segurado com deficiência que deverá comprovar também, a deficiência, seu grau de incapacidade e o maior esforço para o desempenho de sua atividade laboral.

Art. 58.



2EAB127A33

.....

§ 4º - A A relação das atividades do segurado com deficiência deverá estar vinculada ao CBO – Código Brasileiro de Ocupações, CID - Código Internacional das Doenças e CIF – Classificação Internacional de Funcionalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência necessitam de políticas públicas que permitam minimizar suas dificuldades para que possam viver com cidadania e garantias mínimas de real igualdade de oportunidades. Uma vez que o histórico laborativo de cada um é fortemente influenciado pelas características do ambiente de trabalho, para o trabalhador com deficiência esta influência é marcante e, ao longo da sua jornada de trabalho, tem reduzida a sua capacidade laboral, sua qualidade e expectativa de vida.

Assim, o trabalhador com deficiência possui limitações variáveis quanto à sua natureza, e sofre influência de fatores ambientais e pessoais, das funções e estrutura do corpo. Por não dispor de plena integridade para realizar suas atividades laborais, sobrecarrega-se tanto física como emocionalmente,



para compensar as diferenças e limitações existentes, o que contribui para um desgaste precoce. A sobrecarga referida se comparada entre grupos com a mesma deficiência - se é que existe uma mesma deficiência, em atividades laborais distintas, será mais intensa quanto mais severa a limitação e maior adversidade à condição de trabalho.

Note-se que o acesso ao trabalho é diferenciado para a população sem nenhuma deficiência e que as com deficiência, que representam um segmento expressivo da sociedade – dos 26 milhões de trabalhadores formais, 537 mil são pessoas com deficiência . E segundo dados da Organização das Nações Unidas estima-se que 10% da população estejam acometidas por algum tipo de deficiência, no Brasil 14,5%, ou 24 milhões pessoas - IBGE (2003) / CENSO (2000)*.

Na estruturação de uma sociedade equânime, o resgate da valorização das diferenças humanas deveria ser inquestionável, e para o trabalhador com deficiência, que venceu as barreiras da opressão e omissão de uma sociedade ainda preconceituosa e discriminativa, sua figura produtiva, hoje uma referência, não tem esta adequada valorização.

Cabe aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar o pleno exercício de seus direitos básicos, e de outros que, decorrentes da Constituição, para que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Se existe um cuidado a proteção, ainda é tímida as ações na valorização do Trabalhador com Deficiência. Aceitar que o tempo de contribuição para a aposentadoria do trabalhador com deficiência seja igual ao dos trabalhadores



formais, tidos como normais, sem qualquer distinção, é um grande e histórico equívoco.

Com isso, esta proposta visa reconhecer que o deficiente físico desempenha suas atividades com um esforço maior em relação aos trabalhadores habituais sem nenhum tipo de deficiência.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Deputado Eleuses Paiva
DEM/SP



2EAB127A33